



CONTRATO 36/2021

O **MUNICÍPIO DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON**, com sede na Rua Miguel Dzumann, nº 195, CALMON, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.949.806/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **HELIO MARCELO OLENKA**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob nº 792.664.019-00 residente e domiciliado nesta cidade de CALMON, SC, considerando a homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2021, PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa Instituto Giombelli de Educação e Assessoria em gestão empresarial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.557/0001-18 estabelecida na Rua Dias Velho, s/n, Centro de Ipumirim S/C, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária para o Município de Calmon/SC, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S)

2.1 De Início, contar-se-á da data da assinatura do Contrato;

2.2 De Execução: será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo contrato;

2.3 Do Contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, se houver interesse, conveniência e anuência entre as partes nos termos dispostos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S) O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 6850,00(seis mil oitocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTOS(S): 4.1 Será(ão) efetuado(s) mensalmente, em até o último dia do mês, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) decorrentes, nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93;

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições previstas, estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo; 4.3 Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, a Administração reserva-se ao direito de efetuar somente o pagamento dos itens corretos, sendo a parte equivocada paga no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de nova fatura;

4.4 Não serão permitidos adiantamentos de pagamentos;





4.5 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira será o IGP-M, em conformidade com art. 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante;

5.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s), desde que devidamente requerido(s), pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação;

5.3 Na hipótese de reajuste de preços, o critério de atualização financeira será em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 A despesa decorrente do fornecimento objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício corrente.

3000 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3001 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

2.5 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

DESPESA 10 – 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 1100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S)

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seu(s) Anexo(s) e do Contrato, decorrente;

7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada em assinar/devolver o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e com todas as exigências técnicas exigidas na licitação;





7.4 Executar os serviços contratados de maneira satisfatória, consoante as condições, as especificações e as obrigações inerentes e pertinentes ao objeto dos serviços contratados;

7.5 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato, sem o prévio e o expresso consentimento do Contratante;

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação; 8.2 Encaminhar ao adjudicatário o Termo do Contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

8.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.4 Manter ampla e permanente fiscalização pelos gestores do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

8.5 Realizar a gestão do Contrato através do Servidor Edimar Anschau Santiel.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;





9.5 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

9.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA:

11.1 O Município de Calmon, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 O(s) serviço(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 10520/2002, e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Calmon, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

13.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.





MUNICÍPIO DE
CALMON



CALMON/SC, em 10 de junho de 2021.

HELIO MARCELO OLENKA

Prefeito Municipal

INSTITUTO GIOMBELLI DE EDUCAÇÃO E
ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Empresa Contratada

